



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 151/FIS / 2026

EDITAL

Despacho de Audiência dos Interessados

----- **Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 05/GVLL/2026, de 09 de Janeiro, do Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Luís Lopes, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.**-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, **devendo para o efeito ser notificado:** -----

----- **O (A/S) PROPRIETÁRIO (A/S) // Utilizador(es) do anexo sito no n.º 2 da Rua Terra dos Vales (traseira para a Travessa do Bosque), freguesia de Falagueira-Venda Nova, município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece,** pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

----- **A)** Por terem sido realizadas obras ilegais, designadamente a construção de anexo com cerca de 8 m², freguesia de Falagueira-Venda Nova, município da Amadora, encontrando-se as mesmas sujeitas ao regime da comunicação prévia prevista na lei, o qual não foi cumprido pelo (a/s) notificado (a/s), porquanto não apresentou a comunicação prévia, devidamente instruída com os elementos aplicáveis a este tipo de procedimento.-----

----- **B)** Facto que viola o disposto na **alínea d) do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,** bem como constitui **contraordenação nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 98º** do citado diploma legal.-----

----- **C)** Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá o notificado ficar ciente que o **sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar ao notificado a apresentação do regime de comunicação prévia instruída com os elementos aplicáveis a este procedimento para apreciação, por parte dos Serviços Técnicos competentes desta Edilidade, o que a não acontecer poderá implicar a ordem demolição das obras ilegais efetuadas, nos termos do n.º 1 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sujeitando-se à aplicação das cominações legais enunciadas na parte final do presente despacho, se a referida comunicação prévia não vier a ser apresentada pelo (a)**



Notificado (a), ou caso o tenha sido, a mesma não venha a ser admitida pelo Departamento de Administração Urbanística, dispondo aquele (a/s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B) que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia Municipal desta Câmara após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

---- D) Mais deverá o (a/s) notificado (a/s) ficar(em) ciente(s) que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais: -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea d) do n.º 4 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 (PS) / € 1 500 a € 450 000 (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o (a/s) notificado (a/s) incorre(m) na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Amadora, 22 de abril de 2026

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho